

Lei nº 161

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo isolado de provimento efetivo de contador da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, a partir de 1º de janeiro de 1962, com os vencimentos fixos de Cr\$ 4.000,00 mensais ou Cr\$ 48.000,00 anuais.

Art. 2º - Fica criado também o cargo isolado de provimento efetivo de Fiscal Geral da Prefeitura, com os vencimentos mensais de Cr\$ 4.500,00 ou Cr\$ 54.000,00 anuais, com exercício a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos necessários na época própria, para cobertura dessa despesa.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1962

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de março de 1962.

Paulo Simão
Secretaria

Decreto nº 23

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, resolve nomear, de acordo com a Lei 161, de 15.3.62, Heberdides Fernandes Mattos para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo de Fiscal Geral, percebendo os vencimentos fixados na referida lei.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 20 de março de 1962

as.

Severino Suppin
Prefeito Municipal

Paulo Simão
Secretaria